





Producadoria Geral do Município LEI Nº 988/05

"Dispõe sobre alterações na lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, da outras providências, lei 591 de 28 de novembro de 2000".

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica revogada a letra "i" do inciso "I" do artigo 49.
- Art. 2° Fica revogado os artigos 93 a 101 que tratam do auxilio acidente de trabalho, revogado no artigo 1° desta lei.

Parágrafo Único – Os direitos garantidos aos segurados nos artigo 93 a 101, passam a ser incorporados nos artigos 77 a 85 da mesma lei.

- Art. 3° Fica acrescido no artigo 49, da Lei 591, os parágrafos 1° e 2°, nos seguintes termos:
- "§ 1° O limite máximo para o valor dos benefícios será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social".
- "§ 2° Os benéficos dos segurados inativos e dos pensionistas que excederem o valor mencionado no parágrafo anterior será cobrada contribuição mensal igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinqüenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal".
 - Art. 3° O artigo 119 da lei 591 de 2000 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 119 A aposentadoria compulsória tem início no dia seguinte em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade".
 - Art. 4° Fica revogado o artigo 128 da Lei 591 de 2000.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrario.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de outubro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos

Prefeita